



5084356 00135.210172/2024-40



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

NOTA PÚBLICA DO CNDPI Nº 6

Em defesa da garantia de recursos permanentes no orçamento para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os Direitos das Pessoas Idosas

1. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é uma conquista histórica do povo brasileiro. Estruturado constitucionalmente como um dos pilares da Seguridade Social, ao lado da Saúde e da Previdência, o SUAS garante proteção social a milhões de brasileiros em situação de violência, abandono, exploração, pobreza extrema e ausência de vínculos familiares.
2. Defender a política de Assistência Social e seu financiamento é também defender os direitos das pessoas idosas. O Estatuto da Pessoa Idosa assegura que a assistência social a esse grupo seja prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Política Nacional da Pessoa Idosa, do SUS, da Lei Brasileira da Inclusão e de outras normas pertinentes.
3. No Brasil, o envelhecimento populacional avança rapidamente: segundo o Censo 2022 do IBGE, mais de 32 milhões de pessoas têm 60 anos ou mais, representando cerca de 16% da população. Esse cenário reflete desigualdades sociais acumuladas ao longo da vida. Enquanto algumas pessoas chegam à velhice com acesso à saúde, renda e redes de apoio, milhões enfrentam essa etapa em condições de vulnerabilidade e pobreza. O envelhecimento é uma conquista da sociedade, e é por meio de políticas públicas integradas que se pode garantir às pessoas idosas autonomia, dignidade, proteção social, cuidado e qualidade de vida, e aliada a essas questões incluímos a interculturalidade, para enaltecer a importância do SUAS para os Anciãos, Pajés, Xamãs e as infâncias Indígenas, juventude originária que exigem políticas públicas diferenciadas e que respeitem seus modos de viver.
4. O SUAS cumpre papel fundamental nesse processo, assegurando renda, serviços de convivência, acolhimento institucional, apoio a cuidadores familiares e ações de combate à negligência, violência e abandono.
5. Ao longo de duas décadas, foi construída uma ampla rede socioassistencial composta por serviços, programas, projetos e benefícios essenciais à população brasileira. Atualmente, mais de 12 milhões de pessoas idosas estão inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e acessam uma rede formada por mais de 8 mil Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), 2 mil Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), 1.932 Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e cerca de 6.500 unidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) voltadas especificamente para as pessoas idosas.
6. Parte fundamental dessa rede é composta por cerca de 32 mil entidades da sociedade civil, inscritas nos Conselhos Municipais e do Distrito Federal, que atuam de forma complementar à rede pública. Essa estrutura inclui ainda Centros-Dia, Centros POP, serviços de acolhimento institucional e uma diversidade de projetos locais, que fortalecem a proteção social e o cuidado com a população em situação de vulnerabilidade.

7. Além disso, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na LOAS, garante um salário-mínimo mensal a pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade. Atualmente, mais de 6,3 milhões de brasileiros recebem o BPC, sendo mais de 2,6 milhões de pessoas idosas beneficiárias.

8. Nos últimos anos, o Brasil presenciou tentativas de desmonte e precarização do SUAS. Por isso, defendemos a aprovação de um orçamento com garantia de recursos permanentes, que assegure o funcionamento e a expansão dessa rede essencial à população, sobretudo no combate ao empobrecimento, a pobreza e a miséria.

9. A Seguridade Social que acompanha desde a concepção até a finitude de vida, tem na Assistência Social ganhos evidentes para a sociedade brasileira: contribui para a redução da pobreza e das desigualdades, previne situações de risco e violação de direitos, fortalece vínculos familiares e comunitários, e promove cidadania e inclusão social.

10. Diante desse cenário, e considerando o caráter continuado das ofertas, é fundamental garantir recursos permanentes para o custeio dos serviços, a gestão do SUAS e a manutenção e expansão da rede socioassistencial. Somente com financiamento estável e suficiente será possível assegurar sua sustentabilidade e o cumprimento de seu papel como política pública de Estado.

11. A política de assistência social enfrenta graves limitações no que se refere ao cofinanciamento de serviços destinados à população idosa. Apesar de a legislação reconhecer a necessidade de ampliar a proteção social nesse campo, os recursos federais contínuos são insuficientes para a manutenção de serviços fundamentais, como o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio e os Centros-Dia, que poderiam apoiar o cuidado comunitário. Além disso, o valor de referência para o cofinanciamento federal dos serviços de acolhimento institucional está defasado há anos, não acompanhando os custos reais de manutenção das unidades, tampouco a complexidade crescente das demandas apresentadas pelos idosos e idosas acolhidos.

12. Solicitamos ao Poder Executivo e ao Poder legislativo, que envide todos os esforços para que **sejam vinculadas receitas acima de 1% do Produto Interno Bruto para o Sistema Único de Assistência Social**, assim ganha a nação, constata-se distribuição digna de renda e as pessoas que são atendidas pelo SUAS se fortalecem na estrutura de suas vidas desde a periferia até nas regiões rurais.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2025.

RAPHAEL FRANCO CASTELO BRANCO CARVALHO

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Franco Castelo Branco Carvalho**, Usuário Externo, em 19/08/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5084356** e o código CRC **E17F2084**.